

REGULAMENTO

PLANO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES (PAE)

Este regulamento institui o Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares (PAE) destinado aos alunos ingressantes nos cursos ofertados pela Faculdade Dinâmica, **EXCETO MEDICINA**.

Art. 1º. O PAE – Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares – é uma modalidade de parcelamento diferenciada das mensalidades escolares da Faculdade Dinâmica, disponível para alunos **ingressantes** nos cursos ofertados pela Instituição, **exceto para o Curso de Medicina**, sendo sua escolha uma livre opção do aluno.

Art. 2º. O PAE tem por objetivo oferecer uma política diferenciada de parcelamento das mensalidades escolares para os alunos que apresentarem bons resultados nas provas de seleção para o seu respectivo curso, bem como condição socioeconômica que justifiquem a oferta do benefício.

Art. 3º. O PAE consiste na possibilidade do aluno postergar o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da sua mensalidade escolar para após a conclusão do seu curso, considerando o prazo mínimo regular de integralização do mesmo.

Parágrafo único: O Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares previsto neste Regulamento não desobriga o aluno de cumprir suas obrigações financeiras relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar celebrado com a Faculdade Dinâmica, relativo ao valor não contemplado neste Regulamento e no Contrato do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares a ser firmado entre a IES e o Aluno / Responsável Financeiro.

Art. 4º. Este benefício terá vagas limitadas fixadas pela Direção Financeira da Faculdade Dinâmica e percentuais variados de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade escolar, cujos números serão estabelecidos anualmente pela Faculdade Dinâmica, garantindo-se, pelo menos, um benefício em cada faixa para cada um dos Cursos ofertados pela Faculdade Dinâmica (**exceto para o Curso de Medicina**), desde que atendidos os critérios de elegibilidade.

Art. 5º. O valor concedido pelo benefício será pago pelo Aluno / Responsável Financeiro junto à IES, **sem juros**, na forma prevista abaixo:

§ 1º: O pagamento do Saldo Devedor será iniciado após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo Aluno / Responsável Financeiro (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente pertencer o aluno.

§ 2º: A parcela inicial do Saldo Devedor a ser paga pelo Aluno / Responsável Financeiro corresponderá ao percentual do pagamento da última mensalidade paga pelo aluno, sendo:

- a) 90% do valor da mensalidade escolar para benefícios de 10%;

- b) 80% do valor da mensalidade escolar para benefícios de 20%;
- c) 70% do valor da mensalidade escolar para benefícios de 30%; e,
- d) 50% do valor da mensalidade escolar para benefícios de 50%.

§ 3º: Mantido o percentual de pagamento descrito anteriormente, a quitação do Saldo Devedor se dará em tantas parcelas quanto forem as necessárias para a quitação integral do Saldo Devedor, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$N = \frac{X (M_F) x P}{(1 - X)M_F}$$

Onde: *N* é o número de parcelas em que o saldo devedor deverá ser quitado;
X é a porcentagem de financiamento adquirido,
M_F é o valor da mensalidade da época e,
P é o número de parcelas (meses) de financiamento adquirido.

§ 4º: O valor da parcela poderá aumentar uma vez por ano, levando-se em conta a variação do valor da mensalidade do respectivo curso em que o aluno esteve matriculado.

§ 5º: Sobre o Saldo Devedor não serão aplicados juros e multas de qualquer natureza, sobre os pagamentos feitos dentro dos prazos de vencimentos regulares.

§ 6º: Sobre as parcelas vencidas e não pagas dentro dos prazos de vencimentos regulares incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia, contados do vencimento da parcela.

§ 7º: O atraso no pagamento das parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará no vencimento antecipado da dívida, facultando à Faculdade Dinâmica a cobrança do Saldo Devedor na integralidade

§ 8º: Apenas estão contemplados neste Regulamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo aluno, tais como provas de segunda chamada, 2ª via de documentos, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária para mais ou para menos, declarações, atestados, históricos escolares, e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo aluno à IES conforme divulgados pela Instituição.

Art. 6º. Para o aluno ser elegível ao PAE, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser aluno ingressante do ciclo de captação do ano do pedido de parcelamento (**exceto para ingressantes do Curso de Medicina**);
- II. Estar regularmente matriculado na Faculdade Dinâmica;
- III. Possuir um mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no processo seletivo (vestibular) ou coeficiente acadêmico superior a 70% (setenta por cento) para portadores de diploma de curso superior ou do histórico de transferência;
- IV. Provar, por meio de documentação própria e entrevista social, condição socioeconômica que justifique a concessão do benefício;

Art. 7º. Não serão elegíveis ao PAE os alunos que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos do Curso de Medicina;
- II. Alunos contemplados pelo ProUni (independentemente da situação);
- III. Alunos contemplados pelo FIES (independentemente da situação);
- IV. Alunos já vinculados à Faculdade que tenham ingressados em períodos anteriores ao do pedido de parcelamento;
- V. Alunos que já possuam qualquer outro tipo de benefício acadêmico

Art. 8º. Os alunos elegíveis poderão aderir ao presente Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares no período definido pelo Calendário Acadêmico da Faculdade Dinâmica, desde que as haja vagas disponíveis no programa.

Parágrafo único: O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitando-se os contratos firmados até respectiva data.

Art. 9º. A concessão do PAE ocorrerá mediante assinatura de Contrato do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares, a ser assinado entre o Aluno / Responsável Financeiro elegível e a IES.

Art. 10. Os termos e condições do PAE encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares a ser firmado entre o Aluno / Responsável Financeiro e a IES, além dos termos deste Regulamento.

Art. 11. A IES poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao aluno em razão do Saldo Devedor do PAE, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo aluno conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao aluno nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 12. O aluno poderá formalizar o Contrato do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares, via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória nº 2200/2001, Parágrafo 2º, artigo 10, ou telefone (*call center*), conforme disponibilizado pela IES.

Parágrafo único: Caso o contrato seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória nº 2200/2001, Parágrafo 2º, artigo 10, o aceite implica na adesão expressa do aluno ao contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.

Ponte Nova, 28 de dezembro de 2018.

José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Documentos do Aluno / Responsável Financeiro que deverão ser entregues (cópia e original para conferência) a cada semestre do curso (no período de rematrícula):

- ✓ RG (Carteira de Identidade, Carteira de habilitação, Carteira de Registro Profissional)
- ✓ CPF (vale a impressão do comprovante atual de inscrição do CPF, com autenticidade da Receita Federal)
- ✓ Título de Eleitor (com comprovante de quitação eleitoral)
- ✓ Certidão de Casamento (se casado)
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de luz, água, telefone, internet, TV etc.)
- ✓ CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
- ✓ Comprovante de Renda mensal de duas vezes o valor da mensalidade, dos 03 últimos meses (contracheque ou decore eletrônico), caso seja pensionista do INSS apresentar o extrato do benefício contendo o tipo de benefício (03 últimos meses).
- ✓ Declaração de IR (somente PF) do ano vigente com recibo de entrega e todas as páginas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

PLANO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES ESCOLARES (PAE)

NOME DO ALUNO:		MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
CURSO:		PERÍODO:
NOTA / COEFICIENTE DE INGRESSO:	POSIÇÃO DE APROVAÇÃO:	

SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (Relacionar a situação de todos os componentes do núcleo familiar, incluindo o aluno)		
NOME	PARENTESCO	RENDA
RENDA TOTAL:	RENDA PER CAPITA:	

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
PROFISSÃO:	RENDA BRUTA:

Declaro que estou ciente e de acordo com normas do Regulamento do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares da Faculdade Dinâmica, e que as informações prestadas, bem como os documentos apresentados, são verdadeiros. Estou notificado de que qualquer irregularidade constatada posteriormente invalida a participação no Programa.

_____ Data da Solicitação: ___/___/___
Assinatura do Aluno Requerente

ANÁLISE E PARECER DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO SOCIAL	DATA DA ENTREVISTA: ___/___/___

Análise realizada de acordo com os critérios do Regulamento do Plano Alternativo de Pagamento de Mensalidades Escolares da Faculdade Dinâmica		
Percentual Autorizado: _____%	Período: _____ meses	Vigência a partir de: ___/___/___

_____ Data da Aprovação: ___/___/___
Assinatura do Analista